

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016-EMAP

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão de solicitação da empresa EXE ENGENHARIA LTDA, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP (GEPRO), os esclarecimentos a seguir sobre itens do Edital da Tomada de Preços nº 006/2016-EMAP, cujo objeto é contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos Executivos de Recuperação e Reforço Estrutural dos Berços 103 e 106 (Infra e Superestrutura) e 104 (Superestrutura); e Recuperação Catódica dos Gabiões e Superestrutura nos Berços 101 e 102, nas dependências do Porto do Itaqui em São Luís – MA.

QUESTIONAMENTO 1:

O Encargo social citado na planilha de composição de preços de “84,04%” não é o mesmo citado na planilha de referência do SINAPI pag. 72 do edital de licitação. Favor esclarecer.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

De acordo com informações da GEPRO, os encargos sociais informados na página 72 do edital se aplicam somente ao item 5.0 da Planilha de Composição de Custos Unitários, haja vista que sobre os demais itens incidem o percentual de 84,04%, constante da Planilha de consultoria do DNIT.

QUESTIONAMENTO 2:

Nas composições de “Engenheiro/ Profissional Sênior”, “Engenheiro/ Profissional Pleno”, “Engenheiro/ Profissional Júnior” e “Técnico de nível médio/júnior” cita:

- o B- Custo Administrativo: 30%
- o C- Remuneração da empresa: 12%
- o D- Despesas fiscais : 16,62%

Estes valores estão divergentes da composição de BDI, favor esclarecer.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

De acordo com informações da GEPRO os custos indiretos informados na Composição de Custo dos engenheiros (mão de obra de consultoria) são referentes à planilha de consultoria do DNIT.

QUESTIONAMENTO 3:

Planilha de serviços e preços da obra

Não foi encontrado nas composições de preços os valores referentes a viagens (translado, alimentação, etc) dos engenheiros/ técnicos. Favor informar onde deverão ser inseridos estes valores?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

Conforme manifestação da GEPRO, a administração entende que existem empresas locais que fazem este serviço, desta forma, não contemplou despesas com viagens e translado para não onerar o contrato. Porém atendendo o caráter não restritivo da competição, as empresas que possuem sede fora do Estado poderão compor seus preços colocando esses custos na composição de seus encargos complementares, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos em edital.

QUESTIONAMENTO 4:

O edital cita que devem ser *“excluídos os tributos relativos ao IRPJ e à CSLL”* da composição de BDI.

Segundo do TCU *“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 12”*

- o *“IRPJ e CSLL não podem vir destacados no BDI, mas podem integrar o lucro da licitante”*

Para empresas cuja tributação ocorre com base no lucro presumido é admissível que o IRPJ e a CSSL sejam considerados dentro do lucro?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

As empresas optantes pelo regime de tributação de lucro presumido devem observar as orientações do TCU, as quais sejam:

“Desse modo, mesmo quando não incluídos destacadamente no BDI, o TCU não pode impedir a inserção de percentual destinado à satisfação do IRPJ e da CSLL no bojo do lucro da empresa, eis que este é livremente arbitrado por ela segundo as condições de mercado e suas próprias aspirações. Assim, muito embora os tributos diretos não possam vir destacados, podem vir embutidos dentro do lucro da empresa”. Acórdão n.º 1591/2010-2ª Câmara, TC-006.211/2008-8, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 13.04.2010.

“Há que se verificar qual a premissa a ser adotada para a tributação, se lucro presumido ou real. Em se tratando de lucro real, não deve haver inclusão do IRPJ e da CSSL como itens que compõem o BDI, pois a Administração Pública estaria pagando por um gasto que é imprevisível, podendo coincidir ou não com o valor pactuado, ou ainda não ocorrer, caso o desempenho negativo de outras obras executadas pelas contratadas suplantem o lucro obtido com o empreendimento em tela. Com a

tributação pelo lucro presumido, por outro lado, há como se preverem as despesas incorridas com IRPJ e CSSL, de tal forma a identificá-las como custos indiretos que incidem no faturamento obtido pelas construtoras mediante a execução de cada obra. Nessa hipótese, portanto, é tecnicamente admissível a inclusão desses impostos no BDI, tendo em vista que há liame de causalidade entre os valores recolhidos ao fisco e o montante total percebido para implementação de determinado empreendimento. (Acórdão TCU nº 2.469/2007 – Plenário)

QUESTIONAMENTO 5:

Estamos entendendo que os serviços poderão ser prestados no escritório da CONTRATADA, e que serão previstas reuniões e visita técnica ao local dos serviços, correto nosso entendimento? Quantas reuniões devem ser consideradas na proposta com a EMAP em São Luis durante a elaboração do projeto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5:

Conforme Cronograma, constante dos autos, a administração previu ao menos as seguintes reuniões:
Berço 101/102 - Entendimento de Escopo, Levantamento de campo, aprovação de Projeto Conceitual, Análise Crítica do Projeto;
Berço 103 - Entendimento de Escopo, Levantamento de campo, Apresentação de Relatório conclusivo; Análise Crítica do Projeto;
Berço 104 - Entendimento de Escopo, Levantamento de campo, Apresentação de Relatório conclusivo; Análise Crítica do Projeto;
Berço 106 - Entendimento de Escopo, Levantamento de campo, Apresentação de Relatório conclusivo; Análise Crítica do Projeto;

A GEPRO Ressalvou que a metodologia é da própria empresa e que se a empresa achar necessário poderá contemplar um quantitativo maior de reuniões, porém não menor do que o especificado.

QUESTIONAMENTO 6:

O Termo de referência cita que “será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias e sua aprovação”. Referida aprovação será perante a EMAP e fiscalização do Porto do Itaqui. Se existirem outras autorizações, licenças e/ou aprovações, favor informar

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 6:

De acordo como informação da GEPRO, esse item refere-se a normas técnicas ABNT e será somente em caso de não atendimento as normas e ou solicitações de alteração de projeto feitas através de

observações da CONTRATANTE a partir das análises críticas ou outra forma de identificação. Porém, deve-se tratar como exceção. Via de regra, atende-se as normas técnicas e ao escopo levantado inicialmente.

QUESTIONAMENTO 7:

No item c. da pagina 29 do Termo de referência cita *“tal avaliação deverá ser realizada tanto para as partes emersas como para as imersas- mergulho com cilindro), subsidiada pela realização de ensaios químicos, mecânicos...”* Não encontramos custos com mergulhador, equipamentos de mergulho e ensaios nas composições. Favor esclarecer.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 7:

Quanto a este item, a GEPRO se manifestou da seguinte forma:

“A contratação é de empresa especializada, desta forma, a administração entende que estes equipamentos são de propriedade da empresa CONTRATADA e que tais custos não são representativos que inviabilize a licitação. Quanto ao mergulhador, o levantamento de campo prevê engenheiros para esse levantamento, desta forma, entende-se que a valoração da hora do mergulhador deve ter como limite para a hora do engenheiro. Na concepção desta Administração o mergulhador deveria ser o próprio Engenheiro.

Quanto aos ensaios, não serão necessários, uma vez que já a administração já os possui. Este contrato trata-se de um estudo de avaliação para análise de quantitativos. Ressalto ainda que a valoração do contrato está fundamentado em valores já pagos anteriormente por serviços similares.”

QUESTIONAMENTO 8:

Não foram encontrados custos com “desenhista” e “projetista” nas composições. E segundo termo de referência deverão ser entregues “plantas detalhadas em AutoCad”, favor esclarecer.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 8:

Segundo a GEPRO, Os técnicos (Cadista) e engenheiros (projetista) previstos na planilha orçamentária são os projetistas e desenhistas. A Equipe foi dimensionada nos moldes da estrutura interna da Administração.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Quanto à solicitação de prorrogação de entrega das propostas para o dia 12 de agosto de 2016, informamos que, em razão da necessidade de contratação do objeto visado de forma mais breve possível, de modo a garantir as condições estruturais e operacionais dos berços, a data prevista para realização da licitação está mantida.

São Luís/MA, 12 de julho de 2016.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

Antino Correa Noletto Júnior
Membro da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira
Membro da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques
Secretário da CSL/EMAP

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira
Membro da CSL/EMAP

Alvelinda Sena de Sousa
Gerente de Projetos da EMAP